DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8851/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10773/2020
PROTOCOLO	: 2074215
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
INTERESSADO	: PAULO CESAR FRANJOTTI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 20/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VENCEDORAS DO CERTAME LICITATÓRIO	: 1. CICERO FERREIRA DOS SANTOS-MEI 2. OSMAR CANDIDO PEREIRA-MEI
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS.
VALOR LICITADO	: R$ 91.790,78

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASPORTE ESCOLAR. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REGULARIDADE.

Em exame o processo licitatório *Pregão Presencial n. 20/2020* realizado pelo *Município de Japorã/MS* com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R$ 91.790,78 (noventa e um mil, setecentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

Foi encaminhado pelo jurisdicionado a esta Corte a documentação pertinente ao certame que, autuada seguiu para a Divisão de Fiscalização de Educação, sendo que na oportunidade a equipe emitiu análise concluindo que o processo licitatório atendeu aos regramentos internos e externos desta Corte (ANA 5160/2021 – f. 336-338).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade do *Pregão Presencial nº 20/2020*, nos termos do Parecer nº 7819/2021 de f. 339.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o processo licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 20/2020* realizado pelo Município de Japorã/MS para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar.

Compulsando os autos observo que os documentos obrigatórios exigidos pelo Diploma Licitatório (Lei Federal nº 8.666/93) estão anexados, a exemplo da justificativa (f. 5-6), da pesquisa de mercado (f. 92-95), da nomeação do pregoeiro e equipe (f. 208), do parecer jurídico prévio (f. 167-168), do edital e sua publicação (f. 170 e 207), da adjudicação e homologação (f. 278-281).

Dessa forma, com fulcro no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução nº 98/2018) c/c o artigo 59, inciso I da LC 160/2012, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e pela análise da equipe técnica **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do processo licitatório *Pregão Presencial n. 20/2020* realizado pelo *Município de Japorã/MS*, uma vez cumpridos os regramentos contidos nas leis federais nº 10.502/2002 e nº 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsl